



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 139 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa oito, às dezessete horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Rêmolo Letteriello**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Des. José Augusto de Souza, Odilon de Oliveira, Sideni Soncini Pimentel, Antônio Rivaldo Menezes de Araújo, Fernando Mauro Moreira Marinho e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente, justificando a ausência do **Exmº Sr. Dr. Mário Eugênio Peron**, declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se ao julgamento dos processos. **Matéria Contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 6/98 - II - 43ª Zona Eleitoral - Dourados. Recorrente:** Geraldo Resende Pereira. **Advogados:** Afonso Wander Ferreira dos Santos e Paulo Lotário Junges. **Recorrido:** Antônio Dias Penze (advogado em causa própria). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Antônio Rivaldo Menezes de Araújo. **Conclusão do julgamento iniciado na sessão ordinária de 06.8.98 (Ata nº 1.805) - Decisão:** *“Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso, suscitada no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral; também por unanimidade, acolheram a prejudicial*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

de ilegitimidade ativa do autor da representação e declararam a nulidade do processo “ab initio”. Decisão em parte com o parecer”.

2. Recurso Eleitoral nº 12/98 - II. Recorrente: Radiojornal Empresa Radiojornalística Mato-Grossense Ltda. (Jornal *Correio do Estado*). **Advogados:** Izabel Cristina Santos de Quevedo Gomes e Outro. **Recorrida:** Coligação “Pela Vontade do Povo” - PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN. **Advogado:** Jesus de Oliveira Sobrinho. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Antônio Rivaldo Menezes de Araújo. **Decisão:** “*Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso*”. *Decisão de acordo com o parecer oral”.*

3. Recurso Eleitoral nº 13/98 - II. Recorrente: Radiojornal Empresa Radiojornalística Mato-Grossense Ltda. (Jornal *Diário da Serra*). **Advogados:** Izabel Cristina Santos de Quevedo Gomes e Outro. **Recorrida:** Coligação “Pela Vontade do Povo” - PTB, PFL, PSC, PSN, PMN, PV, PST e PRN. **Advogado:** Jesus de Oliveira Sobrinho. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Antônio Rivaldo Menezes de Araújo. **Decisão:** “*Por unanimidade, julgaram prejudicado o recurso*”. *Decisão de acordo com o parecer oral”.*

4. Prestação de Contas nº 47/98 - V. Prestador: Partido Liberal - PL -, por seu presidente regional. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Odilon de Oliveira. **Decisão:** “*Por unanimidade, aprovaram as contas apresentadas. Decisão em parte com o parecer*”.

5. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Federal nº 41/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente: Coligação “Movimento Muda Mato Grosso do Sul” - PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB - registro de Arnaldo Barbosa de Andrade. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Sideni Soncini Pimentel. **Decisão:** “*Por unanimidade, indeferiram o pedido de registro. Decisão com o parecer*”.

6. Pe-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

dido de Registro de Candidato a Deputado Federal nº 44/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente: Coligação “Movimento Muda Mato Grosso do Sul” - PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB - registro de Lairson Ruy Palermo. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Sideni Soncini Pimentel. **Decisão:** “*Por unanimidade, deferiram o pedido. Decisão em parte com o parecer*”. **7. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Federal nº 45/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação “Movimento Muda Mato Grosso do Sul” - PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB - registro de Marcelo Francisco Assis. **Impugnação Oferecida:** pela Coligação “Frente pela Renovação” - PSDB, PMDB, PPB, PL, PRTB, PSD, PTdoB, PGT, PTN e PRP. **Advogado:** Vladimir Rossi Lourenço. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Sideni Soncini Pimentel. **Decisão:** “*Por unanimidade, não acolheram a impugnação e deferiram o pedido de registro, nos termos do voto do relator. Decisão em parte com o parecer*”. **8. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Federal nº 46/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação “Movimento Muda Mato Grosso do Sul” - PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB - registro de Moysés Simão Kaveski. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Sideni Soncini Pimentel. **Decisão:** “*Por unanimidade, deferiram o pedido. Decisão em parte com o parecer*”. **9. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Federal nº 47/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação “Movimento Muda Mato Grosso do Sul” - PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB - registro de Sérgio Manoel da Cruz. **Impugnação Oferecida:** pela Coligação “Frente pela Renovação” - PSDB, PMDB, PPB, PL, PRTB, PSD, PTdoB, PGT, PTN e PRP. **Advogado:**



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Vladimir Rossi Lourenço. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Sideni Soncini Pimentel. **Decisão:** “*Por unanimidade, deferiram o pedido de registro. Decisão em parte com o parecer*”. **10. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Federal nº 53/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação “Movimento Muda Mato Grosso do Sul” - PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB - registro de João Batista dos Santos. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Sideni Soncini Pimentel. **Decisão:** “*Por unanimidade, deferiram o pedido. Decisão em parte com o parecer*”. **11. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Federal nº 65/98 - VI - Pleito Eleitoral de 1998. Requerente:** Coligação “Movimento Muda Mato Grosso do Sul” - PT, PDT, PCdoB, PPS, PAN e PSB - registro de Walter Otano Nunes. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Sideni Soncini Pimentel. **Decisão:** “*Por unanimidade, deferiram o pedido de registro, nos termos do voto do relator. Decisão de acordo com o parecer oral*”. A seguir, foram **lidos, assinados e publicados**, nos termos do § 11 do art. 64 da Resolução nº 20.106/98-TSE, os **Acórdãos nºs 3.000, 3.001 e 3.002**, referentes aos processos mencionados nos **itens de 1 a 4 da presente ata**. Também foram **lidos, assinados e publicados**, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 29 da Resolução nº 20.100/98-TSE, os **Acórdãos nºs 3.003, 3.004, 3.005, 3.006, 3.007, 3.008 e 3.009**, referentes aos processos mencionados nos **itens de 5 a 11 da presente ata**. Passou-se, então, à **leitura, discussão, aprovação e assinatura da Resolução nº 180**, que dispõe sobre a apuração e a totalização dos votos, com o uso da urna eletrônica, para as eleições de 1998, e dá outras providências. **NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO**. E, para constar, após datilografada a



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada pelo Desembargador Presidente, pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra inicial 'D' bem marcada.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra inicial 'M' bem marcada.